LEI Nº 3775, de 23 de novembro 2022.

Altera e acrescenta dispositivo à Lei 2.999, de 23 de abril 2014 que "Reinstitui e reestrutura o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itabirito/MG, modificando sua denominação e atribuindo as competências relativas aos serviços de Saneamento Básico e dá outras providências".

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as alíneas "a", "b", "c", "f" e "h" do art. 3º da Lei Municipal nº 2.999, de 23 de abril de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

a) projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com as organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;
b) receber da Prefeitura as obras finalizadas e relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, realizadas com recursos de convênios entre o Município e os órgãos federais ou estaduais específicos;
c) receber em doação dos empreendedores as obras finalizadas e relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;
(...)
f) lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas e tarifas dos serviços de água, esgotos, drenagem e as taxas de contribuições que incidirem ou possam vir a incidir sobre os terrenos beneficiados.
(...)
realizar pesquisas e estudos sobre os sistemas de abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; drenagem e manejo das águas pluviais urbanas".

Art. 2º - Fica revogado o inciso II do §1º do art. 3º da Lei Municipal nº 2.999, de 23 de abril de 2014.

Art. 3º - Fica alterada a alínea 'h' do art. 8º da Lei Municipal nº 2.999, de 23 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

h) poderão ser criadas taxas, tarifas e preços públicos para o custeio e os investimentos em abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, ações previstas no Plano Municipal de Saneamento, bem como os respectivos encargos por atraso nos pagamentos";

Art. 4º - Fica alterado o §1º do art. 8º da Lei Municipal nº 2.999, de 23 de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)
§1º - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita (ARO) ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas".

Art. 5º - Fica alterado o parágrafo único do art. 11 da Lei Municipal nº 2.999, de 23 de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. (...)
Parágrafo Único. Para fazer jus a isenção das tarifas de abastecimento de água potável, esgoto sanitário, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas o usuário deverá, anualmente, protocolizar o requerimento junto ao SAAE, acompanhado da seguinte documentação: (...)".

Art. 6º - Fica alterado o art. 14 da Lei Municipal nº 2.999, de 23 de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Na fase de transição dos serviços de drenagem, manejo de águas pluviais urbanas da Prefeitura para o SAAE, fica o Prefeito autorizado a ceder veículos, máquinas, equipamentos e servidores, sem ônus para o SAAE, bem como as subvenções econômicas previstas na alínea "i" do art. 8º desta lei".

Art. 7º - Esta lei entra **em vigor na data da sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 23 de novembro de 2022.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL